

**PROJETO DE LEI**  
**Nº 71/2003**

**“Dispõe sobre elaboração e distribuição de cartilha de orientação sobre doenças sexualmente transmissíveis DST”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído na municipalidade, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde, o programa de diagnóstico de situação, avaliação e acompanhamento das DST's e Aids.

**Parágrafo 1º** - Haverá um mini-ciclo de conscientização, representado pelo Programa/Campanha que terá ênfase no final do mês de novembro e/ou início de dezembro de cada ano, a critério do Executivo e do órgão competente, pois o encerramento e ou início deverá coincidir com o 1º de dezembro que é o “Dia Internacional da luta contra a AIDS”.

**Parágrafo 2º** - O Executivo Municipal constituirá uma comissão para cuidar dos estudos e campanha, composta de profissionais da rede de saúde pública, de profissionais e agentes da saúde, membros de instituições, empresas particulares e ou Comus e representantes de associações médicas e para-médicas.

**Parágrafo 3º** - Os membros da Comissão não serão remunerados, mas o seu trabalho será considerado de caráter relevante para o município.

**Artigo 2º** - O secretário da saúde será o coordenador da Comissão (§ 2º, art. anterior), a quem compete convocar e dirigir reuniões/convenções preparativas, de estudos e conclusivas sobre o tema: “DST e AIDS”.

**Parágrafo 1º** - Mediante o quadro das doenças nesta cidade, o órgão competente planejará campanha anual, ação geral para prevenção e tratamento dessas moléstias.

**Parágrafo 2º** - A campanha terá por base os pontos apreciados pelo programa, elaboração e distribuição de uma “cartilha” e os “prospectos”, contendo informações sobre o “DST e AIDS” e o trabalho preventivo e de tratamento.

**Parágrafo 3º** - A divulgação do Programa/Campanha, ora criado, dar-se-á pelos meios de comunicação do Município, por cartazes, folhetos e outros meios institucionais.

**Artigo 3º** - O documentário informativo, composto em 15 (quinze) laudas, ficará fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes a execução desta lei, serão cobertas através de convênio entre Prefeitura, entidades públicas e/ou particulares.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador **ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 08 de outubro de 2003.

**EDVALDO AMARANTE REIMBERG**

**VEREADOR - PPS**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Dignos Pares;

As doenças mencionadas neste projeto são um dos flagelos da humanidade. Infelizmente, isso é verdadeiro.

Assim sendo, o Poder Público Municipal, hoje, tem o dever sagrado de informar à população sobre os riscos que pairam sobre sua saúde.

No capítulo do “direito da cidadania” e do “direito humano” se insere a prevenção e tratamento dos portadores das “DST” e da “AIDS”.

Sob o ponto de vista econômico, para o Estado é mais vantajoso e preferível prevenir, pois representará uma economia vultosa anualmente.

Aguardo confiante seja acolhido pelos nobres vereadores o presente projeto.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador **ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 08 de outubro de 2003.

**EDVALDO AMARANTE REIMBERG**

**VEREADOR - PPS**